

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.090, DE 1996 (PLS nº 69/96)

Denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO FIUZA

I - RELATÓRIO

1. O Presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, pretende dar à Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, a denominação de “**Professor Potiguar Matos**”.

2. O PL, ora sob análise, teve como autor o Senador JOEL DE HOLLANDA, que apresentou como justificativa:

“Já se tornou uma tradição no Brasil e, é claro, no Estado de Pernambuco também, dar a logradouros públicos e a escolas denominações que se concretizam como justas homenagens a personalidades importantes da vida pública nacional ou que, em termos regionais ou locais, prestaram relevantes serviços à comunidade.

O que se pretende com este projeto é dar continuidade a esse louvável costume brasileiro, reverenciando a memória de um educador emérito, jornalista combativo e intelectual de destaque, do Estado de Pernambuco, o Professor Potiguar Figueiredo Mato, falecido no dia 19 de fevereiro de 1996.

O Professor Potiguar não era apenas um Professor de História de colégios e universidades de Pernambuco; era

um dos maiores mestres do Nordeste, um competente membro da Academia Pernambucana de Letras, um orador brilhante e um educador que muito contribuiu para o engrandecimento da cultura, do ensino e do jornalismo regionais.

Nos conturbados tempos de 1968 e 1969, em plena vigência do Ato Institucional nº 5, época de extraordinária mobilização estudantil, foi ele Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Com sua formação democrática, com equilíbrio, com senso de justiça e com extrema habilidade, enfrentou com altivez e dignidade as insuportáveis pressões exercidas contra ele, contra a Universidade que dirigia e contra seus alunos. Todos os registros da época, inclusive depoimentos de estudantes que lideravam grupos políticos e grandes manifestações, são unâimes em elogiar sua conduta, sempre serena e íntegra, sua solidariedade e sua grandeza nas horas mais graves da vida política do País.

O Professor Potiguar Figueiredo Matos, que teve a coragem de nunca se curvar diante das ameaças dos poderosos, nasceu na cidade de Pesqueira, no ano de 1921, e sempre viveu de forma honrada e digna, formando novas gerações por meio de suas aulas, seus livros e seus vibrantes editoriais em defesa das tradições e da dinâmica cultural e social de Pernambuco.

Por tudo isso que mencionamos e muito mais que não cabe nesta síntese, consideramos justa a homenagem que o Congresso nacional pode prestar a este grande brasileiro, aprovando este Projeto.”

3. A Comissão de Educação do Senado Federal, assim se pronunciou:

O objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, de autoria do Senador JOEL DE HOLLANDA, é dar à Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, a denominação de “Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos – Pesqueira.”

Trata-se de uma homenagem para reverenciar a memória de um emérito educador pernambucano, que exerceu, com efetiva magnificência e dignidade, o cargo de Reitor da Universidade católica de Pernambuco nos tempos difíceis de 1968 e 1969, e que foi também jornalista e intelectual de destaque nacional.

Essa síntese do rico currículo do Professor Potiguar Matos, por si só, já é uma demonstração de que a homenagem que se lhe pretende prestar é justa e oportuna e se enquadra na tradição brasileira de se dar, a escolas, prédios, ruas e praças públicos, o nome de pessoas ilustres, que exerceram importante papel na vida pública nacional, regional ou local e que prestaram relevantes serviços à sua comunidade.

II – VOTO

Destarte, consideramos a proposição devidamente justificada quanto ao mérito e, estando ela redigida de acordo com a boa técnica legislativa, sem ferir qualquer dispositivo de nossa Constituição Federal e ainda dentro dos parâmetros de juridicidade, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto.”

4. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO desta Casa, por sua vez, aprovou o PL, sob os argumentos:

“Tendo em vista os dados biográficos do homenageado, consideramos a denominação da UNED de Pesqueira com o nome do Prof. Potiguar Matos, uma ação de justiça e um estímulo a outros cidadãos que se dedicam à causa educacional.

Uma vez que o Projeto de Lei enquadra-se nas exigências da legislação sobre a denominação de logradouros públicos, e, tendo em vista o reconhecimento regional da importância da atuação do Prof. Potiguar frente ao ensino superior de Pernambuco, somos pela aprovação do PL nº 2.090/96.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, analisar, sob os “aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa**, “**projetos**, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas **Comissões**” (art. 32, III, a, do Regimento Interno).

2. Cuida-se neste projeto de atribuir, o Poder Legislativo, denominação a estabelecimento de ensino, da rede federal, entidade subordinada ao Poder Executivo da União.

3. Não vejo óbice, quanto aos enfoques a cargo desta Comissão, à admissibilidade do presente PL, razão pela qual o voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO FIUZA
Relator

NOTA TÉCNICA

1. O Deputado RICARDO FIUZA pede seja refeito o parecer que lhe incumbe como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, afim de que seja reconhecida a constitucionalidade do PL nº 2.090, de 1996, que denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

2. Cumpro a tarefa, não, porém, sem destacar a precisão da minuta que elaborei dando pela **inconstitucionalidade** da proposição.

E assim por que é cânon constitucional, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o **a separação dos Poderes**:

*“Art. 2º São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

3. Ora, pretender o Legislativo atribuir denominação a órgão de outro Poder, qual o Executivo, ainda que sobejem atributos ao professor que se quer homenagear, vulnera a regra constitucional insculpida no retro transcrito art. 2º, razão pela qual é flagrante a **inconstitucionalidade** da proposição, inviabilizando-a.

4. Todavia, o Deputado RICARDO FIUZA, que assina o parecer, discorda deste entendimento, no que é atendido com a reformulação do trabalho.

Consultoria Legislativa, em de de 2001.

KLEY OZON MONFORT COURI RAAD
Consultora Legislativa